



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
*campus* Humaitá

PORTARIA Nº 63/2021-GDG/HUMAITÁ/IFAM, DE 13 DE MAIO DE 2021.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, CAMPUS HUMAITÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.129 - GR/IFAM/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar as atividades de natureza técnica-científica-pedagógica neste *campus*;

Considerando a PORTARIA Nº 12- GDG/IFAM/HUMAITÁ, de 19 de fevereiro de 2021..

R E S O L V E:

I. FICA APROVADA a Regulamentação do Comitê Técnico Científico do *campus* Humaitá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, na forma estabelecida no Anexo I desta Portaria.

II O Comitê Técnico Científico (CTC) do *campus* Humaitá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas poderá:

- a. editar normas complementares necessárias à aplicação da Regulamentação do Comitê;
- b. promover as alterações nos atos normativos e administrativos de sua competência para adequação ao disposto nesta Portaria.

III. Ao DEPE, CTC e CGP e demais interessados, para as anotações de praxe e providências cabíveis.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Alline Penha Pinto  
Diretora Geral do IFAM – *campus* Humaitá  
Portaria nº 1.129 - GR/IFAM/2019



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
*campus* Humaitá

ANEXO I  
REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DO *CAMPUS* HUMAITÁ DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê Técnico Científico do *campus* Humaitá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CTC/CHUM/IFAM - é um órgão colegiado independente, de natureza técnica-científica-pedagógica, de caráter consultivo, deliberativo e educativo vinculado diretamente ao Setor de Pesquisa e Inovação do *campus* Humaitá.

Art. 2º Todas as atividades de pesquisa deverão ser submetidas ao CTC/CHUM para os encaminhamentos necessários.

Art. 3º A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida neste *campus* Humaitá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (CHUM/IFAM), como princípio educativo e atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica e à inovação.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa no CHUM/IFAM, poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

- I. Pesquisa Básica;
- II. Pesquisa Aplicada.

§ 1º A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico ou ainda para resolução de um problema real e para desenvolvimento de uma solução prática, incluindo as pesquisas voltadas para geração de inovação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do CTC/CHUM e seus membros:

- I. Incentivar a participação de alunos e pesquisadores em editais de fomento à pesquisa;

- II. Participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Pesquisa do *campus*;
- III. Realizar a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa de acordo com os editais lançados para este fim;
- IV. Avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do pesquisador;
- V. Adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados;
- VI. Deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;
- VII. Participar da organização dos eventos técnico-científicos promovidos pelo *campus* e/ou pelo IFAM tais como Congressos, Oficinas, *Workshops*, Seminários, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, e Jornada Técnica Científica;
- VIII. Compor as comissões de avaliação dos trabalhos de pesquisa apresentados nos eventos promovidos pelo *campus*.
- IX. Atuar como avaliador ad hoc quando solicitado.
- X. Elaborar seu regimento interno e atualizá-lo quando necessário.

- Art. 6º Compete ao Presidente do CTC/CHUM:
- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e coordenar os trabalhos durante as reuniões;
  - II. Representar o CTC/CHUM ou indicar representante(s);
  - III. Exercer o voto de desempate;
  - IV. Designar avaliadores para os projetos de pesquisa apresentados ao CTC/CHUM, dentre os membros do Comitê ou externos, quando necessário.
  - V. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 7º O Comitê Técnico Científico do Campus Humaitá será constituído por um colegiado com número não inferior a sete membros.

- Art. 8º Presidirá o CTC/CHUM o Coordenador de Pesquisa do *campus*.

- Art. 9º A escolha dos membros se dará através de carta convite enviada pelo Presidente, que deverá ser respondida com o aceite ou recusa em até 72 horas.

§ 1º Excetuando-se o Presidente, o Comitê deverá apresentar no mínimo dois docentes de cada eixo tecnológico (Recursos Naturais, Comunicação e Informação e Gestão e Negócios) e da Base Nacional Comum, bem como demais eixos que venham a surgir no âmbito do *campus* Humaitá.

§ 2º Deve ser dada prioridade aos docentes com título de Mestre ou Doutor.

§ 3º No caso de o eixo tecnológico não apresentar Mestres e/ou Doutores, ou ainda os mesmos recusarem o convite, deverá ser encaminhada carta convite aos docentes que já tenham desenvolvido pesquisa no *campus* e/ou que tenham alguma experiência em pesquisas.

§ 4º Os membros do CTC/CHUM serão nomeados mediante portaria expedida pela Direção Geral do *campus*.

Art. 10º Os membros do CTC/CHUM terão mandato de dois anos, sendo permitidas sucessivas reconduções.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º Os membros do CTC/CHUM, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e, para tanto:

- I. Deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- II. Não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto de pesquisa;
- III. Deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupos, resultantes de suas atividades; e
- IV. Deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto de pesquisa em avaliação.

Art. 12º No caso de violação, por parte de um dos membros do CTC/CHUM, de uma das obrigações previstas no art. 11º ou de outras atitudes incompatíveis com a sua participação no CTC/CHUM, o mesmo poderá ser afastado pelos demais membros.

§1º A denúncia deverá ser fundamentada e apresentada por escrito a qualquer membro do CTC/CHUM, e este, tendo ciência da denúncia, deverá incitar (ou promover) uma reunião extraordinária.

§ 2º Sendo julgada procedente a denúncia, o CTC/CHUM nomeará uma comissão com três membros para avaliação do processo.

§3º Após o parecer da comissão nomeada, o membro denunciado somente será afastado por decisão de 2/3 (dois terços) dos componentes do CTC/CHUM.

Art. 13º O CTC/CHUM reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral, com data definida pelos seus membros, respeitado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), em primeira chamada e 50% em segunda chamada, trinta minutos após o horário da convocação.

Art. 14º O CTC/CHUM poderá ser convocado a se reunir de forma extraordinária pela Presidência, ou por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, devendo a convocação obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O quórum mínimo deverá ser de 2/3 (dois terços), em primeira chamada e de 50% em segunda chamada, trinta minutos após o horário da convocação.

Art. 15º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

Art. 16º O conteúdo das reuniões deverá ser registrado e assinado por todos os presentes.

Art. 17º A ausência não justificada de um membro em 2 (duas) reuniões consecutivas implicará em sua substituição no CTC/CHUM.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º Os procedimentos e critérios para submissão, avaliação e acompanhamento de projetos de pesquisa seguirão as normas vigentes emitidas pela PPGI-IFAM.

Art. 19º O presente Regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será considerada aprovada por maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 20º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê em reunião designada para este fim, respeitando-se as normas do Instituto Federal do Amazonas.

Alline Penha Pinto  
Diretora Geral do IFAM – *campus* Humaitá  
Portaria nº 1.129 - GR/IFAM/2019